



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 151/2018**

**APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

**APOIADO: ROSS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.657.817/0001-19, com sede na rua Venâncio Aires, 414 – Sala 01, bairro Fontes, em Soledade/RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **ADEMAR ROSS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 200.302.150-72 e CI nº 6008964501, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **USUÁRIO/APOIADO**.

*As partes celebram o presente Contrato de Incentivo de Concessão de Uso de Imóvel, com promessa de doação, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao USUÁRIO/APOIADO que consiste na concessão de uso e posterior doação de uma área de até 21.000m<sup>2</sup> (vinte e um mil metros quadrados), dentro de uma área total de 38.346,75m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros), registrado no Registro de Imóveis sob as matrículas nºs. 24.534 e 25.354, localizada na av. Espumoso, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

**Parágrafo único** – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade por 10 (dez) anos, a contar de 11 de dezembro de 2018, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.000, de 11 de dezembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e do **USUÁRIO/APOIADO**:

**I. O APOIADOR obriga-se:**

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

**II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:**

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 4.000/2018 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- d) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- e) efetuar o pagamento dos encargos referentes à utilização do imóvel;
- f) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou a presente concessão e promessa de posterior doação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato, bem como, em especial, o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.000/2018.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Conforme estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 4.000/18, caso haja descumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo especificado nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.000/2018, a concessão de uso, com promessa de doação, fica gravada com cláusula de retroversão, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 3.673/2015.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, suspender o presente contrato, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 12 de dezembro de 2018.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE  
MUNICÍPIO/APOIADOR

**ROSS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**  
USUÁRIO/APOIADO

**CLÁUDIO BALASTRELLI**  
DIRETOR DO DEMP  
FISCAL DO CONTRATO

Registrado sob nº Contrato  
Soledade, 12/12/2018

TESTEMUNHAS:

**GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA**  
OAB/RS nº 103.103A

**MARILDA BORGES CORBELINI**  
CPF n.º 571.207.650-00